



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

☎ FONE/FAX : (0\*\*43)-538-4141

✉ e-mail: [pmandira@uol.com.br](mailto:pmandira@uol.com.br)

---

(PROJETO DE LEI N.º 02/2005-CMA )

## **LEI N.º 1.528 DE 12 DE ABRIL DE 2005.**

**SÚMULA:** Altera o art. 24 da Lei 1.162 de 29 de Setembro de 1993.

A **Câmara Municipal de Andirá**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

**Art. 1.º** - O parágrafo único do art. 24 da Lei 1.162 de 29 de Setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Parágrafo único** – Da data da concessão da aposentadoria pelo Chefe do Executivo, o servidor aguardará em serviço durante 60 (sessenta) dias a homologação de sua aposentadoria, sendo que se em referido prazo o Tribunal de Contas não homologar o Ato de aposentação, o servidor irá automaticamente para a inatividade, a partir de quando seus proventos serão suportados pelo Fundo Municipal de Previdência.”

**Art. 2.º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, atingindo imediatamente os servidores que se encontrem na referida situação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2005; 62º da Emancipação Política.

**ALARICO ABIB**  
**PREFEITO MUNICIPAL**